Diário Oficial de Ponta Porã-MS 24.07.2013

8

Lei Complementar nº. 099, de 23 de julho de 2013.

"Altera a Lei Complementar n. 71, de 17 de dezembro de 2010, que

institui o Código Urbanístico do Município de Ponta Porã e dá outras

providências."

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de

Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Complementar:

Art. 1º - Os artigos 209, 210, 211, 213, 214 e 329 da Lei Complementar

n. 71, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 209 – O recuo frontal é a menor distância medida entre a projeção

horizontal da edificação e o alinhamento de muro.

§1º O recuo mínimo frontal para edificações será de 3 metros". (NR)

[...]"

"Art. 210 - O recuo lateral será de no mínimo 1,5 m (um metro

e meio)." (NR)

"Art. 211 - Nos lotes de esquina, quando se tratar de loteamentos

existentes, com lotes de padrão inferior ao estabelecido para a zona ou

corredor, o recuo da menor dimensão, caso possa inviabilizar seu uso,

será definido pelo Conselho da Cidade.

Parágrafo único - A redução de recuo de que trata o caput para a testada

de menor dimensão do lote respeitará o mínimo de 1,50m sendo que a

outra testada respeitará o recuo frontal definido neste Código". (NR)

"Art. 213 - A área mínima para lotes urbanos é de 200 m², implantados em

quadras com extensão máxima de 200m. (NR) $\,$

"Art. 214-A - Nos loteamentos de caráter social permitir-se-á uma testada

mínima de 08 (oito) metros.

Parágrafo único - Considerar-se-á empreendimento de caráter social os

programas habitacionais federal, estadual e municipal com escopo a atingir a

classe social de baixa renda, 0 a 3 salários mínimos." (NR)

"Artigo 329-A - Os condomínios horizontais especiais de casas térreas e

assobradados serão regidos pela Lei Federal nº 4.591/64.

Parágrafo único - A aprovação dos condomínios horizontais especiais deverá,

contudo, ser condicionada à observância do Código de Obras do município no

que tange aos requisitos aplicáveis a construção do empreendimento,

objetivando zelar pelas normas de segurança aplicáveis, inclusive, o Código

Civil Brasileiro quanto ao direito de vizinhança." (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,

revogada as disposições em contrário.

Ponta Porã, 23 de julho de 2013.

Ludimar Novais

Prefeito Municipal